

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS



ESTADO DO AMAZONAS

*[Signature]*

LEI MUNICIPAL N° 01/95-CMP

Altera as redações do Artigo 2º e seus incisos da Lei nº 088/92-PJPMP, e dá outras providências.

O cidadão FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhes são facultadas por Lei, etc.

Considerando que, o Projeto de Lei nº 07/94-CMP, de autoria do Vereador José Walmir Martins de Lima, dispõe sobre alterações constante do caput da presente, fôra aprovado por este Poder Legislativo, em sessão realizada dia 18 de outubro de 1994, e enviado ao Executivo para sanção, em data de 10 de novembro do mesmo exercício; o senhor Prefeito Municipal através do Ofício nº 322/94-PGPMP, considerou inconstitucional e contrário ao interesse público, o Projeto em referência, vetando-o totalmente. A Câmara Municipal, ao apreciar o VETO, concluiu por unanimidade de seus Membros pela rejeição do mesmo; enviado novamente ao Executivo para a SANÇÃO no prazo de 48 horas; novamente o senhor Prefeito Municipal, lamentou não poder sancionar ( Ofício nº 362/94-PGPMP de 21.12.94), criando dessa forma, ao Presidente da Câmara - á época Vereador José Milagre Salvador Pontes, a obrigação de fazê-lo em igual prazo( § 7º do Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Parintins), o que não aconteceu.

Considerando finalmente, ser dever da Presidência, zelar pelo "bom andamento da causa pública.

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - APROVOU e EU PRO

MULGO a seguinte

L E I

ART. 1º - Altera as Redações do Artigo 2º e Incisos da Lei nº 088/92-PJPMP de 25 de junho de 1992 que passarão a ter as seguintes redações: ART. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, compor-se-á paritariamente de dezesseis (16) Membros escolhidos entre representantes de entidades prestadoras de serviços, aparelho formados de saúde e usuários do Sistema de Saúde, na forma abaixo:

I - Oito (8) representantes das prestadoras de serviços, aparelho formados, trabalhadores da saúde e organismos públicos, assim discriminados:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) Um representante da Unidade Educacional de Parintins;
- d) Um representante da Fundação Nacional de Saúde;
- e) Um representante da Fundação Universidade do Amazonas;

R.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS



ESTADO DO AMAZONAS

- 2 -

f) Um representante dos prestadores ou conveniados, privados ou filantrópicos, contratados pelo Sistema Único de Saúde;

g) Um representante da Secretaria Estadual de Saúde;

h) Um representante das entidades de trabalhadores nos serviços saúde;

II - Oito (8) representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e organizações populares, assim discriminados:

a) Dois representantes das Associações de Bairros;

b) Um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos;

c) Um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;

d) Um representante de pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais;

e) Um representante das Comunidades Rurais;

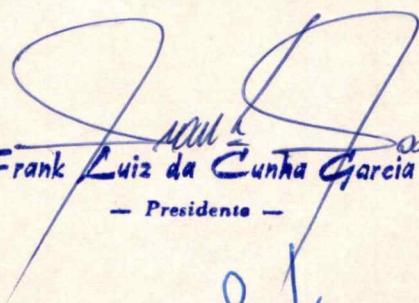
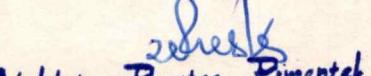
f) Um representante da Diocese de Parintins;

g) Um representante das Igrejas Evangélicas.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, reservadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, EM 23

DE FEVEREIRO DE 1995.

  
Frank Luiz da Cunha Garcia  
— Presidente —  
  
Valdete Prestes Pimentel  
1º Secretária